



**LEI Nº 718.**

*“Autoriza a prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença Maternidade no âmbito dos Poderes do Município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.*

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica autorizada no âmbito de cada Poder a concessão da prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença – Maternidade as servidoras do Município de Rio Negro-MS.

**Parágrafo Único** – O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

**Artigo. 2º** - Durante todo o período da Licença Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou entidades similares.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.

---

Gilson Antônio Romano  
Prefeito Municipal

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.**

**LEI Nº 718.**

*“Autoriza a prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença Maternidade no âmbito dos Poderes do Município de Rio Negro/MS e dá outras providências”.*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica autorizada no âmbito de cada Poder a concessão da prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença – Maternidade as servidoras do Município de Rio Negro-MS.

**Parágrafo Único** – O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

**Artigo. 2º** - Durante todo o período da Licença Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou entidades similares.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:3C1259AA**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE  
SAÚDE - UBS.**

**LEI Nº 719.**

*“Dispõe sobre a denominação do prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Santa Fé, e dá outras providências”.*

**Artigo. 1º** - Fica denominado “**Maria Barros Gonçalves**”, o prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, edificado sobre os terrenos de domínio público municipal, quadra 96, lotes: 14 e 15, situados na Rua Galvão Bueno com a Rua João Elias Dornas, Bairro Santa Fé. .

**Artigo. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições do artigo anterior.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:85E50471**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
CRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
RIO NEGRO/MS.**

**LEI Nº 710/2014.**

*“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Rio Negro – MS e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.*

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 1º** - Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Rio Negro (MS) e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, ou de entidades e empresas que tiverem vínculo com o Município de Rio Negro (MS) da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Parágrafo Único:** A Controladoria é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Para os fins deste Projeto de Lei considera-se:

**I - Controladoria Geral do Município — CGM:** o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir, fiscalizar, corrigir e notificar diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e de entidades e empresas que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município de Rio Negro (MS);
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

**II - Controle Interno:** o conjunto de métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.